



PROJETO DE LEI Nº 13/2025

“Dispõe sobre a criação de cargos temporários de Brigadista no âmbito do Município de Ipueiras – TO e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ipueiras, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Municipal de Ipueiras - TO, os **cargos temporários de Brigadista**, destinados à atuação em ações de prevenção, controle e combate a incêndios florestais, bem como apoio a atividades de defesa civil, educação ambiental e proteção ao meio ambiente, em face da **situação de emergência ambiental e de calamidade pública iminente** decorrente do período de estiagem e do consequente aumento do risco de queimadas.

Art. 2º O vínculo dos brigadistas será de **natureza administrativa e temporária**, com fundamento no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, sendo sua contratação feita por tempo determinado, para atender à **necessidade de excepcional interesse público**, caracterizada pela iminência e gravidade dos riscos ambientais e sociais provocados pelas queimadas, que demandam uma resposta imediata e especializada, incompatível com os prazos e ritos dos concursos públicos ordinários.

Art. 3º Ficam criadas **04 (quatro) vagas** para o cargo de Brigadista, com as seguintes especificações:

I - Requisitos para ingresso:

- Ensino fundamental completo;
- Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Aptidão física e mental comprovada por meio de exames médicos e testes de aptidão física específicos, compatíveis com as exigências da função;
- Participação e aprovação em curso de formação de brigadista ou equivalente, com carga horária e conteúdo programático mínimos definidos pelo órgão ambiental competente ou pela Defesa Civil Municipal.

II - Atribuições:

- Prevenção, monitoramento e combate a incêndios florestais, utilizando técnicas e equipamentos apropriados;
- Realização de atividades de monitoramento ambiental e identificação de focos de queimadas;

[Handwritten signature]
27/06/2025
14:36

[Handwritten signature]

- Desenvolvimento e participação em ações de educação ambiental junto às comunidades, visando a conscientização sobre os riscos e a prevenção de incêndios;
- Apoio logístico e operacional às atividades de defesa civil, em situações de emergência ou calamidade pública;
- Execução de outras atividades correlatas, conforme determinação superior e de acordo com as necessidades da administração municipal.

III - Carga horária:

- 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser estabelecido regime de plantão ou escala de serviço em períodos de maior risco, conforme a necessidade do serviço e respeitada a legislação trabalhista pertinente.

IV - Remuneração:

- R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), acrescido de adicionais e benefícios previstos em lei para atividades de risco, quando couber.

Art. 4º O contrato terá duração de até **06 (seis) meses**, prorrogável por igual período, enquanto perdurar a situação de **risco ambiental excepcional e a imperiosa necessidade do serviço**, devidamente fundamentada por laudos técnicos e pareceres da autoridade competente, com base em critérios objetivos e transparentes. A prorrogação deverá ser autorizada por ato motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, especificamente as relacionadas a ações de proteção ambiental e defesa civil, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante abertura de créditos adicionais, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Os efeitos desta Lei retroagem a **1º de junho de 2025**, considerando o início das atividades operacionais do período crítico de queimadas e estiagem no município, com o intuito de conferir validade jurídica às ações emergenciais já empreendidas e àquelas que se mostrem urgentes para a proteção do patrimônio natural e da população de Ipueiras.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipueiras – TO, aos 20 do mês de junho de 2025.



Raimundo Aires Neto Alves

Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 13/2025

ASSUNTO: Criação de Cargos Temporários de Brigadista no Âmbito do Município de Ipueiras - TO.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos temporários de Brigadista no âmbito do Município de Ipueiras - TO e dá outras providências.

ANÁLISE:

O Projeto de Lei nº 13/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal de Ipueiras, Estado do Tocantins, visa criar cargos temporários de Brigadista no âmbito da administração pública municipal de Ipueiras - TO, destinados à atuação em ações de prevenção, controle e combate a incêndios florestais, bem como apoio a atividades de defesa civil, educação ambiental e proteção ao meio ambiente.

ANÁLISE DE CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO:

1. **Competência do Município:** A Lei Orgânica do Município de Ipueiras - TO, em seu art. 16, I, estabelece que compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local. A criação de cargos temporários de Brigadista para atuação em ações de prevenção e combate a incêndios florestais e apoio a atividades de defesa civil e educação ambiental, é matéria de interesse local, pois visa proteger o meio ambiente e a população do Município. Portanto, o Projeto de Lei está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
2. **Iniciativa do Prefeito:** O art. 87, I, da Lei Orgânica Municipal, estabelece que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham


27/06/2025
14:13



sobre organização administrativa, matérias orçamentárias e tributárias e os serviços públicos. A criação de cargos públicos, ainda que temporários, é matéria que se insere na competência privativa do Prefeito, conforme o art. 87, II, da Lei Orgânica Municipal. Portanto, a iniciativa do Projeto de Lei é legítima.

3. **Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais:** O art. 29 da Lei Orgânica Municipal estabelece que o Município instituirá regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública. O Projeto de Lei cria cargos temporários de Brigadista com vínculo administrativo temporário, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. A criação de cargos temporários não fere o princípio do regime jurídico único, pois se trata de uma exceção prevista na Constituição Federal.

ANÁLISE DE CONFORMIDADE COM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS - TO:

1. **Iniciativa do Projeto de Lei:** O Projeto de Lei nº 13/2025 é de iniciativa do Prefeito Municipal, o que está em conformidade com o Regimento Interno.
2. **Tramitação do Projeto de Lei:** O Regimento Interno estabelece que os projetos de lei serão distribuídos às Comissões Permanentes para exame e parecer (art. 156, II). O Projeto de Lei nº 13/2025 deverá seguir essa tramitação.

Conclusão

Diante do exposto, essa assessoria se manifesta de forma **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei e não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais,



sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o momento, desde que na forma regimental.

É o parecer que se submete à apreciação superior, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Ipueiras – TO 25 de junho de 2025.

Vinicius Cauê Del Mora Do Nascimento

OAB-TO 8735- A